



Número: **5023152-97.2023.4.03.6100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **01/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 2.552.092,66**

Processo referência: **00097708519874036100**

Assuntos: **Desapropriação, Servidão Administrativa**

Objeto do processo: **MAIOR DE 80 ANOS, IDOSO(A)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VERONICA ZALSZUPIN (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
ARTHUR DELGADO DA COSTA (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
PATRICIA DELGADO DA COSTA (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
THOMAZ DELGADO KARDOS (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
THAIS PONS KARDOS (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
MARINA ZALSZUPIN (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
MARGOT DE MATTOS DELGADO (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
BENTO DELGADO KARDOS (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
MARIA CECILIA DORIA (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
JOAO PAULO MARTINIANO DORIA HEYMANN (REQUERENTE)	
	ROBERTO ELIAS CURY (ADVOGADO)
CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (REQUERIDO)	
	ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
328183168	04/07/2024 15:31	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5023152-97.2023.4.03.6100 / 25ª Vara Cível Federal de São Paulo  
REQUERENTE: VERONICA ZALSZUPIN, MARINA ZALSZUPIN, MARGOT DE MATTOS DELGADO, PATRICIA DELGADO DA COSTA, ARTHUR DELGADO DA COSTA, THOMAZ DELGADO KARDOS, BENTO DELGADO KARDOS, THAIS PONS KARDOS, JOAO PAULO MARTINIANO DORIA HEYMANN, MARIA CECILIA DORIA  
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO ELIAS CURY - SP11747  
REQUERIDO: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA  
Advogado do(a) REQUERIDO: ALFREDO ZUCCA NETO - SP154694

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**Prazo de 10 (dez) dias**

EDITAL EXPEDIDO NA FORMA DO ART. 34 DO DECRETO-LEI 3.365/1941 PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, **COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, NOS AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 5023152-97.2023.4.03.6100, EM QUE SÃO PARTES: VERONICA ZALSZUPIN, MARINA ZALSZUPIN, MARGOT DE MATTOS DELGADO, PATRICIA DELGADO DA COSTA, ARTHUR DELGADO DA COSTA, THOMAZ DELGADO KARDOS, BENTO DELGADO KARDOS, THAIS PONS KARDOS, JOAO PAULO MARTINIANO DORIA HEYMANN, MARIA CECILIA DORIA (REQUERENTES) X CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (REQUERIDO), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 25ª VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O MM. Juiz Federal Substituto da 25ª Vara Federal de São Paulo - Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença da parte incontroversa da condenação nº 5023152-97.2023.4.03.6100**, proposta por ESPÓLIO DE BABELLE ANDREE LEVI HEIMANN, ESPÓLIO DE JEANNE LEVI HEIMANN, ESPÓLIO DE JEAN CLAUDE ABEL HEYMANN e ESPÓLIO DE PETER HANS KARDOS, representados pelos herdeiros VERONICA ZALSZUPIN, MARINA ZALSZUPIN, MARGOT DE MATTOS DELGADO, PATRICIA DELGADO DA COSTA,



ARTHUR DELGADO DA COSTA, THOMAZ DELGADO KARDOS, BENTO DELGADO KARDOS, THAIS PONS KARDOS, JOAO PAULO MARTINIANO DORIA HEYMANN, MARIA CECILIA DORIA (autores, outrora réus) e a CTEEP (ré, outrora autora), extraída da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO / CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** nº 0009770- 85.1987.4.03.6100 (número anterior 87.0009770-5), que desapropriou os lotes da Quadra I e instituiu a servidão administrativa nos lotes da Quadra J, da Gleba I, nos termos do laudo de fls. 740/796, ambos de propriedades dos autores, outrora réus, com a área necessária à implantação das Linhas de Transmissão denominadas "Interligação ETR Xavantes ETT Altino" e "Interligação ETT Altino ETI Anhanguera", foi firmado acordo entre as partes, devidamente homologado, prosseguindo o feito principal nº 0009770-85.1987.4.03.6100 (número anterior 87.0009770-5) somente em relação a Municipalidade de São Paulo, cujo dispositivo da r. sentença de fls. 985/984 segue: ***"JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a expropriante a pagar a Babette Andree Levi Heimann, Espólio de Jeane Levi Heimann e Jean Claude Abel Heimann o montante de R\$ 679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil reais - dezembro de 1998), pela desapropriação dos lotes da Quadra I e pela instituição de servidão administrativa nos lotes da Quadra J, da Gleba I, nos termos do laudo de fls. 740/796. Condene também a autora, no pagamento de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais - dezembro de 1998), pela instituição de servidão administrativa no imóvel da Prefeitura Municipal de São Paulo, referente à Gleba II, nos termos do referido laudo. Do valor total da indenização - R\$ 846.000,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil reais - dezembro de 1998), referente aos lotes desapropriados e destinados à instituição de servidão administrativa de ambos os réus, deverá ser deduzida a oferta inicial (fl. 20), ambas corrigidas monetariamente, de acordo com a Resolução nº 242/2001, do Conselho da Justiça Federal. Juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano incidirão, desde o trânsito em julgado desta sentença até o efetivo pagamento e a correção monetária da oferta, desde a data do depósito realizado até o efetivo pagamento, sobre a diferença entre a oferta inicial e a indenização, devidamente corrigidas. A correção monetária da indenização incidirá desde o laudo de avaliação, até o efetivo pagamento e a correção monetária da oferta, desde a data dos depósitos realizados até o efetivo desembolso. Condene, ainda, a expropriante no pagamento de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), calculados sobre a diferença entre a quantia apurada na condenação e aquela ofertada inicialmente, incluídas as parcelas relativas aos juros moratórios, tudo corrigido monetariamente (Súmulas 131 e 141, do Superior Tribunal de Justiça). Pagará, ainda, a autora, as custas e despesas processuais, corrigidas***



*monetariamente a partir do adimplemento''.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 dias, que será publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade de São Paulo ao 01 de julho de 2024. Eu, Kelly Emy Tanabe, Técnica Judiciária, digitei e Sheila Martins da Cunha, RF 6687, Diretora de Secretaria, conferi.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

**Juiz Federal Substituto (assinado eletronicamente)**

